



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

quarta-feira, 12 de agosto de 2015

Ano II - Edição nº 00086 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CFB21CA8FB12C9CB0BE389CFD8C8508B

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- Lei nº 334/2015.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



LEI MUNICIPAL Nº 334, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Autoriza Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade a Entidade Organizadora OCA- Organizações Cidadania em Ação, em substituição temporária das 50 (cinquenta) famílias de beneficiários do PMCMV E - Programa Minha Casa Minha Vida Entidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Constituição Federal e Estadual e a Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPEBA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Objetivando promover a construção de um Loteamento com 50(cinquenta) moradias, destinadas a alienação às famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais), no âmbito do PMCMV E- Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, cuja operação se dá através de recurso provenientes do Orçamento Geral da União – OGU, aportados ao Fundo de Desenvolvimento Social-FDS, conforme disposto no Art. 2, Inciso II, da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, fica autorizada ao chefe do Poder Executivo Municipal a doar a Entidade Organizadora OCA- Organizações Cidadania em Ação, em substituição temporária das 50 famílias de beneficiários do PMCMV E- Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, o imóvel relacionado abaixo:

- I- Terreno situado na Sede de Ibipeba, com área de 14.700 m², com frente para a BA 148, ao lado da Nova Unidade de Saúde da Família de Ibipeba, Coordenadas geográficas S 11°38'57.5 e WO 42°00'34.4, com Declaração de Domínio Público Anexo.
- II- O lote está avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 04 de Maio de 2015, pela comissão de Avaliação do Município:

Praça 19 de Setembro nº02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



Parágrafo Único, A área descrita neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) são por esta Lei, desafetadas de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art.2º- O bem imóvel descrito no artigo I desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV E- Programa Minha Casa Minha Vida Entidades.com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto tais bens e direitos as seguintes restrições:

- I- Não integrem o ativo da OCA;
- II- Não respondem direta ou diretamente por qualquer obrigação da OCA;
- III- Não compõe a lista de bens de direitos da OCA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV- Não podem ser dados como garantia de débito de operação da OCA;
- V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da OCA, por mais privilegiados que possam ser;
- VI- Não podem ser constituídos quaisquer ônus sobre o imóvel.

Art.3º - A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de loteamento com 50 (cinquenta) unidades habitacionais, destinadas a famílias com renda de até R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais), sob pena de revogação dessa Lei de doação. ①

Art. 4º - Igualmente dar-se-á revogação da doação caso o Donatário deixe de dar início a execução das obras de engenharia e civil do imóvel doado no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art.5º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art 6º - O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

Praça 19 de Setembro nº02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep-44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



-ITBI- Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
-IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da OCA- Organizações Cidadania em Ação.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação

Gabinete do Prefeito, em 10 de Junho de 2015.

Israel Chaves Lelis
Prefeito Municipal de Ibipeba

Praça 19 de Setembro nº02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br